



16.06.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.544, DE 13 DE JUNHO DE 2.000

Dispõe sobre doação de Próprio em favor da CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, em favor da CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, inscrita no CGC/MF sob nº 06.747.612/0001-29, com sede nesta cidade, à rua Santa Isabel, 1160, de Próprio da municipalidade, constituído de um terreno de domínio pleno, vago, próprio para edificação, situado no antigo Sítio Porteiras, hoje Parque Frei Damião de Bozzano, constante de parte da Quadra "34", medindo 40,00m (quarenta metros) de frente pela rua Vereador Raimundo José da Silva, por 42,00m (quarenta e dois metros) de comprimento em ambos os lados, pelas ruas Maria de Freitas e Maria Marques, e fundos medindo 40,00m (quarenta metros), com o restante da mesma quadra, encerrando uma área total de 1.680,00m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), adquirido pela matrícula nº 21.121, ficha 01, do Livro nº 2-BZ e/ou nº 25.714, do Livro nº 02 (dois) do Cartório Machado.

Art. 2º - Fica também por esta, autorizada a desafetação pública do imóvel de que trata o artigo anterior, na forma retro, a fim de permitir a edificação das obras de construção de um Templo, para atendimento dos objetivos estatutários da Congregação Cristã do Brasil, acima qualificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação destina-se à construção pela DONATÁRIA, de um Templo Religioso para fins de cumprimento aos seus objetivos estatutários no prazo máximo de um (01) ano para início e dois (02) anos para conclusão das obras, sob pena de não o fazendo, ter esta doação automaticamente revogada, voltando conseqüentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Art. 4º - É vedado à DONATÁRIA a qualquer tempo, vender, permutar, ceder, emprestar, hipotecar, ou sob qualquer pretexto alienar o bem imóvel objeto da doação, sob pena de revogação da doação, sem direito a indenização por benfeitorias existentes.

ESTADO DO CEARÁ

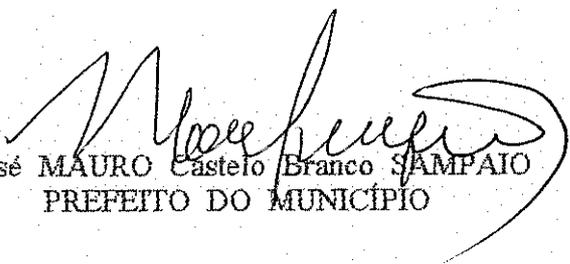


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO